Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

Prefeitura de Coreaú
Avenida Dom José, 55 - Centro, Coreaú - CE, 62160-000 | CNPJ: 07.598.618/0001-44 - CGF: 06.091.466-1
88 3645 - 1180 | coreau.ce.gov.br

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

Prefeitura de Coreaú
Avenida Dom José, 55 - Centro, Coreaú - CE, 62160-000 | CNPJ: 07.598.618/0001-44 - CGF: 06.091.466-1
88 3645 - 1180 | coreau.ce.gov.br

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2017

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

Coreaú, 12 de maio de 2017.

Of. Nº 20170512-2

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** atinente ao exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

HAMILTON CARLOS PORTELA
Ex-Secretário de Infraestrutura e Serv. Públicos
CPF: 899.572.883-34

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

PORTARIA Nº 20170102-2, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE COREAÚ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município e lei de organização administrativa vigente,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **HAMILTON CARLOS PORTELA,** portador do CPF nº 899.572.883-34, para o exercício do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, DAS I, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roner Felix Albuquerque
Prefeito de Coreaú

Portaria nº 20170131-01 de 31 de janeiro de 2017

Fica concedida a exoneração a pedido do servidor comissionado **HAMILTON CARLOS PORTELA**

O Prefeito Municipal de Coreaú, Carlos Roner Felix Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei de Organização Administrativa vigente,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor comissionado **HAMILTON CARLOS PORTELA** do Cargo Público de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, DAS I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roner Felix Albuquerque

Prefeito de Coreaú

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2017

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **COREAÚ** Exercício: **2017**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **13.01-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Nome do Servidor (Gestor): **HAMILTON CARLOS PORTELA**			
Cargo/Função: **Secretário Municipal de Infraestrutura**		CPF: **899.572.883-34**	
Matrícula: **3562**		Período da Gestão: **01/01/2017 a 31/01/2017**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 20170102-2**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**	Data da Comunicação ao TCM: **02/01/2017**
Endereço Residencial: **Av. Dom José, s/n**			
Bairro/Distrito: **Centro**			
Município: **Coreaú**			
UF: **CE**		CEP: **62.160-000**	

Elaborado por: **HAMILTON CARLOS PORTELA**		Período da Gestão: **01/01/2017 a 31/01/2017**
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 20170102-2**	Data do Ato: **02/01/2017**	Data da Publicação: **02/01/2017**

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

1

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

Município:	Mês/Ano:
COREAÚ	**01/2017**
Órgão: **13-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	Unidade orçamentária: **01-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município:	Exercício:
COREAÚ	**2017**
Contador: **PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**	
CPF: **821.359.323-53**	CRC: **019338/O-3 (CE)**
Endereço: **RUA PROF. COSTA MENDES, 460 – MONTESE CEP: 60.416-200 - FORTALEZA/CE**	
Telefone: **(85) 99176-2300**	
Email: **plinio_fogo@hotmail.com**	

1

Contador:
ASS: _____
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)

Tesoureiro:
ASS: _____
NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque
MAT.: 3646

Ordenador da Despesa:
ASS: _____
NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2017

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	0,00	0,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	0,00

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Orçamentário — Exercício: 2017 — Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Nada a Registrar				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	753.973,77	753.973,77	0,00	0,00	0,00	753.973,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.000,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	609.973,77	609.973,77	0,00	0,00	0,00	609.973,77
DESPESAS DE CAPITAL	144.816,63	144.816,63	0,00	0,00	0,00	144.816,63
INVESTIMENTOS	144.816,63	144.816,63	0,00	0,00	0,00	144.816,63
Subtotal das Despesas (VI)	898.790,40	898.790,40	0,00	0,00	0,00	898.790,40
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	898.790,40	898.790,40	0,00	0,00	0,00	898.790,40
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	898.790,40	898.790,40	0,00	0,00	0,00	898.790,40

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Não Existe Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Financeiro — Exercício: 2017 — Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**0,00**	**0,00**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**0,00**	**0,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Saldo do Exercício Anterior (IV) **Caixa e Equivalente de Caixa**	**0,00**	**0,00**	**Saldo para Exercício Seguinte (IX)** **Caixa e Equivalente de Caixa**	**0,00**	**0,00**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**0,00**	**0,00**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Patrimonial — Exercício: 2017 — Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	0,00	0,00
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**Total**	**0,00**	**0,00**
Ativo Financeiro	0,00	0,00	Passivo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**0,00**	**0,00**

Compensações

Especificação Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Resultado Patrimonial do Exercício - Equilíbrio			**0,00**	**0,00**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Exercício de 2017

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas
Deduções da Receita Corrente	**0,00**	
Deduções do FUNDEB	0,00	
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	

R E S U M O

Total Geral do Anexo 01:	**0,00**		**0,00**
Receitas Correntes	0,00	Despesas	0,00
Rece	),00	Despe	),00
Recei	),00		

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat Econômica

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 13 Fundo Municipal de Iluminação Pública

U.O.: 13.01 Fundo Municipal de Iluminação Pública

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	753.973,77	0,00	753.973,77	0,00	753.973,77
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	144.000,00	0,00	144.000,00	0,00	144.000,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	144.000,00	0,00	144.000,00	0,00	144.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	609.973,77	0,00	609.973,77	0,00	609.973,77
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	609.973,77	0,00	609.973,77	0,00	609.973,77
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	333.022,55	0,00	333.022,55	0,00	333.022,55
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	48.950,00	0,00	48.950,00	0,00	48.950,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	213.001,22	0,00	213.001,22	0,00	213.001,22
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	144.816,63	0,00	144.816,63	0,00	144.816,63
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	144.816,63	0,00	144.816,63	0,00	144.816,63
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	144.816,63	0,00	144.816,63	0,00	144.816,63
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	144.816,63	0,00	144.816,63	0,00	144.816,63
Total da Unidade Orçamentária:		898.790,40	0,00	898.790,40	0,00	898.790,40
	Total Geral:	**898.790,40**	**0,00**	**898.790,40**	**0,00**	**898.790,40**

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Exercício: 2017

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Nada a Registrar

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
SECRETÁRIO

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

1

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **COREAÚ** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 31/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** Unidade Gestora: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: _____

NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos

MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque

MAT.: 3646

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Hamilton Carlos Portela

MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Avenida Dom José, 55 - Centro, Coreaú - CE, 62160-000 | CNPJ: 07.598.618/0001-44 - CGF: 06.091.466-1
88 3645 - 1180 | coreau.ce.gov.br

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **COREAÚ** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 31/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** Unidade Gestora: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____

NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos

MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque

MAT.: 3646

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Hamilton Carlos Portela

MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Avenida Dom José, 55 - Centro, Coreaú - CE, 62160-000 | CNPJ: 07.598.618/0001-44 - CGF: 06.091.466-1
88 3645 - 1180 | coreau.ce.gov.br

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **COREAÚ** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 31/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** Unidade Gestora: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

1

Contador:

ASS: _____

NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos

MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque

MAT.: 3646

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Hamilton Carlos Portela

MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **COREAÚ/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)** o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** não efetuou ***inscrição, liquidação, cancelamento, pagamento*** e nem decretou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, referente ao exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Avenida Dom José, 55 - Centro, Coreaú - CE, 62160-000 | CNPJ: 07.598.618/0001-44 - CGF: 06.091.466-1
88 3645 - 1180 | coreau.ce.gov.br

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL E FINAL

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2017, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 0,00 (Zero Real)

Org.: 2 **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
U.O.: 1301 **Fundo Municipal de Iluminação Pública**

Cód. Conta		Nomenclatura	Saldo R$
100000030	B.B	14.536-X (PMC - PLANEJAMENTO)	0,00
		Total da Und.	**0,00**
		Total da Unidade Gestora:	**0,00**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 0,00 ()

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
Gestor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Janeiro de 2017, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 0,00 (Zero Real)

Org.: 2 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
U.O.: 1301 Fundo Municipal de Iluminação Pública

Cód. Conta		Nomenclatura	Saldo R$
100000030	B.B	14.536-X (PMC - PLANEJAMENTO)	0,00
		Total da Und.	**0,00**
		Total da Unidade Gestora:	**0,00**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 0,00 ()

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

HAMILTON CARLOS PORTELA
Gestor

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 7
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Extratos e Saldos Bancários

PRIMEIRA E ÚLTIMA FOLHA DO EXTRATO BANCÁRIO

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PRF. M COREAU PLANEJA SUS	11.870.244/0001-41	Janeiro / 2017	24.02.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
1799-X	01	14.536-X	12.07.2010

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
01.03.2012		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2017

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

PORTARIA Nº 009/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O SR. CARLOS RONER FELIX DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade pregão, os senhores:

JOSÉ MARIA MOREIRA FILHO, CPF no. 701.478.093-04 para o Cargo de Presidente;
CUSTÓDIO AZEVEDO PESSOA NETO, CPF no. 010.252.063-12 como membro;
CARLOS WILLIAN ALBUQUERQUE GOMES, CPF no. 054.436.573-99, como membro;

Art. 2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo a equipe de apoio composta pelos membros da mesma Comissão.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria no. 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Carlos Roner Felix Albuquerque
Prefeito de Coreaú

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 7

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **COREAÚ** Exercício: **2017** Período: **01/01/2017 a 31/01/2017**

Órgão: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** Unidade Gestora: **FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura:

Contador:
ASS:
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)

Tesoureiro:
ASS:
NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque
MAT.: 3646

Ordenador da Despesa:
ASS:
NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 3562

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIV – Cópia da lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

LEI Nº 606/16, de 29 de junho de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE PARA A GESTÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,V, 37,XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Coreaú/CE, para a gestão 2017/2020.

I – Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 19.312,50 *(dezenove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).*

II - Vice-Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 12.875,00 *(doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).*

III – Secretário Municipal, e/ou cargo equivalente de mesmo escalão: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 4.828,12 *(quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).*

IV – Subsecretário Municipal, e/ou cargo equivalente de mesmo escalão: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 3.218,75 *(três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).*

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2017 a 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará,
Em, 29 de junho de 2016.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
PREFEITA MUNICIPAL

§ 3º - A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: Valor do Subsídio Mensal / Quantidade de Sessões do Mês = Valor do Desconto por sessão ausente.

§ 4º - A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

§ 5º – As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no § 3º deste Artigo.

Art. 3º - O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 4º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 5º - Nos termos do Inciso VII do Artigo 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e

IV – Transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do Art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos seus Vereadores.

Art. 7º - Aplica-se ao subsídio do Vereador as disposições contidas no Inciso XI do Art. 37 da CF/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos artigos 5º e 6º desta Lei Municipal, o Chefe do Poder Legislativo Municipal através de DECRETO editado até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsídio do Vereador durante o exercício legislativo.

Art. 9º - Em consonância com as decisões dos Tribunais soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ao longo da Legislatura 2017/2020, poderá o subsídio do Vereador ser monetariamente atualizado, respeitado os limites legais.

Art. 10 - As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do poder Legislativo Municipal, dos exercícios financeiros de 2017 a 2020.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, Em, 29 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal de Coreaú.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:538B2E4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 606/16, DE 29 DE JUNHO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE PARA A GESTÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29,V, 37,XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Coreaú/CE, para a gestão 2017/2020.

I – Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 19.312,50 *(dezenove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).*

II - Vice-Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 12.875,00 *(doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).*

III – Secretário Municipal, e/ou cargo equivalente de mesmo escalão: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 4.828,12 *(quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).*

IV – Subsecretário Municipal, e/ou cargo equivalente de mesmo escalão: fica fixado subsídio mensal no valor de R$ 3.218,75 *(três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).*

Parágrafo Único – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2017 a 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, Em, 29 de junho de 2016.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal de Coreaú.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:D2CD1309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Processo S/N
Ref. Pedido de Aposentadoria – Maria de Lourdes Lima da Silva (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

Fui oficialmente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária proporcional, requerido por Maria de Lourdes Lima da Silva, cujo teor consta das fls. 01.

Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do TCM, ainda continuar insistindo em usurpar as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2017
(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balancete da Receita - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Janeiro	Arrecadação em Janeiro	Anulação até Janeiro	Arrecadação até Janeiro	Diferença para +/-

NADA A REGISTRAR

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

CLAUDIO REGIS PORTELA ALBUQUERQUE
Tesoureiro

HAMILTON CARLOS PORTELA
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balancete da Despesa - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Janeiro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Janeiro até		Despesa Paga em Janeiro até		Despesa a Pagar
		2	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
		13.01	Fundo Municipal de Iluminação Pública											
25.751.0483.1.213.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
31900400	811	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	810	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	812	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	814	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	806	333.022,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.022,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	815	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	807	48.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	808	213.001,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.001,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	813	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	809	144.816,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.816,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. G.:		898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orç.:		898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.790,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Contador 019338/O-3

CARLOS REGIS PORTELA ALBUQUERQUE
Tesoureiro

HAMILTON CARLOS PORTELA
Gestor

Prefeitura de Coreaú
Construindo uma nova história!

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 7

(01/01/2017 a 31/01/2017)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **COREAÚ/CE** no exercício financeiro **2017 (01/01/2017 a 31/01/2017)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Coreaú – Estado do Ceará
Em, 31 de janeiro de 2017.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS: _____	ASS: _____	ASS: _____
NOME: Plinio Oliveira de Vasconcelos	NOME: Claudio Regis Portela Albuquerque	NOME: Hamilton Carlos Portela
MAT.: 019338/O-3 (CRC/CE)	MAT.: 3646	MAT.: 3562

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

LEI Nº 602/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 401/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 401/02, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988 a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados que tenha unidade de consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientilização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, na área urbana da Sede do Município e dos Distritos de Ubaiana, Araquém, Trociras e Canto.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território."

"Art. 5º. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em KW/h (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme anexo único, desta Lei.

§ 1º - A tarifa referida é aquela publicada por meio de Resoluções pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º - Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, excetuando os consumidores rurais.

§ 4º - O Teto máximo para a base de cálculo de incidência da CIP ficará limitado ao valor de R$ 424,00.

§ 5º - Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público e os consumidores residenciais monofásicos com consumo de até 30 Kwh e que possuam cumulativamente os seguintes critérios, sejam inscritos no programa social Bolsa família que também possuam um único imóvel e nele resida e ainda que possuam renda familiar de até um salário mínimo mensal.

§ 6º - Os contribuintes residenciais que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo 4º deverão entrar com pedido de solicitação de isenção na Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 3º da Lei nº 401/02, ficando inalterados os artigos 2º e 4º, e do 6º ao 10º, desta mesma lei, com seus incisos e parágrafos permanecendo inalterados, cuja redação transcreve-se abaixo:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

§ 1º - Considera-se consumidor não residencial os contribuintes de classe de natureza industrial, comercial, instituições financeiras, serviço público, poder público, consumo próprio – concessionária e rural.

§ 2º - O consumidor da classe rural ficará isento da cobrança da CIP.

Art. 4º - A base de Cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia eletrica.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, em 60(sessenta) dias após a verificação de inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

Art. 7º - Fica obrigado o sistema de adoção de cota única municipal para a contribuição de iluminação pública municipal, administrada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética do Ceará – COELCE, o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 085/1981, que instituiu no âmbito deste Município a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, em 11 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Lei nº 602/2015, que dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 401/02)

CLASSE RESIDENCIAL

Consumo Mensal – KWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,13%
31 a 50	2,25%
51 a 100	3,88%
101 a 150	4,50%
151 a 200	5,63%
201 a 300	6,75%
301 a 500	11,25%
501 a 1.000	15,00%
1.001 a 9.999	22,50%

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,88%
31 a 50	3,00%
51 a 100	4,88%
101 a 150	6,00%
151 a 200	9,00%
201 a 300	15,00%
301 a 500	22,50%
501 a 1.000	30,00%
1.001 a 9.999	45,00%

OBS: O teto máximo para a base de cálculo é de RS 424,00, segundo art. 5º, § 4º, desta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, em 11 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COÊLHO CRISTINO
Prefeita Municipal